

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Altera a remuneração e os requisitos do cargo de médico do PSF, constantes na Lei Municipal nº 5110/08.

Art. 1º Fica alterada a remuneração do cargo de Médico do Programa Saúde da Família-PSF, constante na tabela do Art. 4º, da Lei Municipal nº 5110/08, de 02 de maio de 2008, que Cria Categorias Funcionais para Profissionais de Saúde da Família no Município de Santa Maria – PSF/SM, passando a vigor com os seguintes valores:

"Art. 4º

Cargo	Vencimento Básico	Regime Suplementar de Trabalho	Complementação	Total
Médico do PSF	R\$ 1.274,46	R\$ 424,82	R\$ 5.400,72	R\$ 7.100,00
.....				

" (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as exigências de “Instruções” constantes nos Requisitos para o cargo de Médico do PSF, integrantes do Anexo - ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, da lei em questão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“REQUISITOS:

Instruções: Curso Superior em Medicina

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do Art. 5º, da mesma lei, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º

I. Médico de Saúde da Família - Curso Superior Completo em Medicina;

....." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária de despesas com pessoal, da Lei Municipal nº 5392/10, de 20 de dezembro de 2010, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Altera a remuneração e os requisitos do cargo de médico do PSF, constantes na Lei Municipal nº 5110/08.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende **Alterar a remuneração e os requisitos do cargo de médico do PSF, constante na Lei Municipal nº 5110/08.**

Com base na premissa de que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de políticas econômicas e sociais, que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, e ao estabelecimento de condições, que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, conforme artigo 196 da CF. Reportamo-nos ao assunto em epígrafe para justificar a necessidade de implantação de novos valores salariais para a Classe Médica de profissionais da Estratégia da Saúde da Família - ESF.

Desde há muito tempo, estamos encontrando dificuldades para o preenchimento das vagas de Médico da ESF. Vários processos seletivos emergenciais foram realizados desde o ano de 2009, sem, no entanto, conseguirmos candidatos médicos em número suficiente para suprir as necessidades de pessoal para atendermos, de forma satisfatória, a população junto aos postos de saúde da Estratégia da Saúde da Família.

Segundo o estabelecido no artigo 18 da Lei nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde, dentre outros itens, o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde e gerenciar e executar os serviços públicos de saúde.

A Lei Federal nº 8.142/90 dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, mediante alocação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, do repasse de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal. Para o recebimento de recursos, cada um desses entes deve contar com Fundo de Saúde, Conselho de Saúde, Plano de Saúde, Relatório de Gestão, contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento e Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS.

Nesta questão do Plano de Carreira é evidente a necessidade de melhorias no que diz respeito à remuneração dos profissionais da saúde, principalmente para o cargo de médico como forma de atrair mais interessados para o exercício das respectivas funções no âmbito municipal de Santa Maria e também equiparar a remuneração com os demais municípios da Região, mesmo que algumas prefeituras tenham uma política de remuneração superior aos valores hora propostos.

É a justificativa

Santa Maria, 29 de julho de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal